

PORTARIA Nº 75, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.683/2011, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27/7/2016; o Decreto Estadual nº 46.387, 20/12/2013; Lei Estadual nº 9.475, de 23/12/1987, em especial os artigos 45, 53 e 54 do Decreto Estadual nº 31.163, de 08/05/1990; Decreto Estadual nº 46.387, 20/12/2013; Portaria nº 70/2011, de 10/08/2011; Portaria nº 128/2011, de 06/12/2011, Portaria nº 035/2016, de 30/06/2016; Portaria 055/2016, de 10/09/2016; e

Considerando a necessidade de definir as normas de comercialização do Plano de Jogo: nº. 415-JOGO LEGAL- Cores: Azul, Verde e Amarela da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato, que estabelece o preço final de comercialização, comissão devida ao agente licenciado, bem como demais disposições necessárias à aquisição do mesmo, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer as normas para comercialização do Plano de Jogo: nº. 415-JOGO LEGAL- Cores: Azul, Verde e Amarela, conforme disposto nesta portaria.

Art.2º O Plano de Jogo, a que se refere o art. 1º, será operacionalizado pela empresa Brasil Controle de Jogos Ltda. - ME, controlado e fiscalizado pela Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG, sendo comercializado no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DOS PLANOS DE JOGOS

Seção I Da Emissão e Estrutura de Premiação

Art. 3º Serão emitidos 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) cartões, assim distribuídos: 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cartões no plano de jogo nº. 408-Jogo Legal- Cor: Azul, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cartões na Cor: Verde e 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cartões na Cor: Amarela, com a seguinte estrutura de premiações:

Parágrafo único - A estrutura de premiação do Plano de Jogo: nº. 415-JOGO LEGAL- Cores: Azul, Verde e Amarela, conforme disposto nesta portaria., prevê um total de 189.039 (cento e oitenta e nove mil e trinta e nove) prêmios, sendo assim distribuídos:

ESTRUTURA DE PREMIAÇÃO DO PLANO DE JOGO 415-JOGO LEGAL	
Valor do Prêmio (R\$)	Quantidade de Prêmios
10.000,00	1
5.000,00	2
100,00	207
50,00	600
30,00	2.000
20,00	3.000
10,00	10.000
1,00	173.229
Total Distribuído	189.039


Chefe da Procuradoria - LEMG
Loteria do Estado de Minas Gerais
IASP 367.709-3 - OAB/MG 70.604



Seção II Do Preço e Comissões

Art. 4º O preço do Plano de Jogo: nº. 415-JOGO LEGAL– Cores: Azul, Verde e Amarela será de 1.050.000,00 (um milhão e cinco mil de reais).

§ 1º O plano de jogo deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega, pelo Agente Lotérico Licenciado.

§ 2º O preço unitário do cartão instantâneo do Plano de Jogo: nº. 415-JOGO LEGAL– Cores: Azul, Verde e Amarela, para o consumidor final, será de R\$1,00 (um real);

Art.5º Serão deduzidos do preço previsto no art. 4º, na aquisição do Plano de Jogo: nº. 415-JOGO LEGAL– Cores: Azul, Verde e Amarela, os valores descritos na tabela abaixo:

Deduções no Plano de Jogo nº 415- Jogo Legal - Cores : Azul, Verde e Amarela		
Discriminação	Quantidade	Valor
Prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado.	207	20.700,00
Prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado.	600	30.000,00
Prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado.	2.000	60.000,00
Prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado.	3.000	60.000,00
Prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado.	10.000	100.000,00
Prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado.	173.229	173.229,00
Comissão do Agente Lotérico Licenciado 28% para aquisição do plano com pagamento à vista.		294.000,00
Comissão do Agente Lotérico Licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.		273.000,00
8 % Publicidade com pagamento à vista		84.000,00
7 % Publicidade com pagamento à prazo.		73.500,00

Seção III Da Comercialização

Art.6º O Agente Lotérico Licenciado deverá efetuar o pagamento do Plano de Jogo: nº. 415-JOGO LEGAL– Cores: Azul, Verde e Amarela, da seguinte forma:

I - Pagamento à vista, R\$ 228.071,00 (duzentos e vinte e oito mil e setenta e um reais), que deverão ser adquiridos de uma só vez, em uma única entrega;

II - Pagamento a prazo, R\$ 259.571,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais), que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega e ser pago em 02 (duas) parcelas de 129.785,50 (cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), cada uma, sendo a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a compra e a 2ª parcela em até 60 (sessenta) dias após a compra, **impreterivelmente**.

§ 1º Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de 1(um) prêmio de 10.000,00 (dez mil reais) , 2 (dois) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Imposto de Renda, Impressão e Renda Bruta.

§ 2º A venda à vista ou a prazo dos cartões a que se referem os incisos I e II do art. 6º, tem caráter irrevogável e irretratável, salvo vício redibitório, perante qualquer pessoa jurídica devidamente credenciada pela LEMG.

Seção IV Da Garantia

Art. 7º A entrega dos cartões do plano de jogo em comercialização fica condicionada ao oferecimento de garantia de valor equivalente aos compromissos financeiros contraídos, conforme estabelecido na Portaria nº 70/2011.


Ruth Maria Araújo Olibeira
Chefe de Procuradoria - LEMG
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 367.709-3 - OAB/MG 70.351

Seção V Dos Premiados

Art.8º O pagamento dos cartões premiados com R\$ 1,00 (um real) até R\$ 100,00 (cem reais) será de responsabilidade exclusiva do Agente Lotérico Licenciado/revendedor.

§ 1º O não pagamento, aos ganhadores, da premiação de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 100,00 (cem reais) acarretará o descredenciamento do Agente Lotérico Licenciado, sem que lhe assista qualquer direito indenizatório, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.431/2006;

§ 2º Em havendo o não pagamento de que trata o § 1º a LEMG efetuará o(s) pagamento(s) do(s) respectivo(s) prêmio(s) ajuizando a competente ação em desfavor do Agente Lotérico Licenciado /revendedor, com base no art. 402 do Código Civil.

§ 3º O descredenciamento a que se refere o § 1º será precedido do devido processo administrativo, respeitando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art.9º Um prêmio de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) e os 2 (dois) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) constantes no plano de jogo, deverão ser resgatados pelo ganhador na sede da Loteria do Estado de Minas Gerais, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001- Edifício Gerais - 6º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, no horário de 9h às 17h, ou em outro local/horário indicado pela Direção-Geral da LEMG.

Art.10º A prescrição dos prêmios do plano de jogo, objetos desta portaria, ocorrerá em 90 (noventa) dias a partir da data da publicação de seu encerramento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art.11 O Agente Lotérico Licenciado deverá utilizar equipamentos próprios e sistema informatizado para efetuar a leitura do número de validação dos cartões atendendo, obrigatoriamente, aos requisitos definidos no art.15 da Seção II - Premiados, da Portaria nº 70/2011;

Art.12 Os prêmios prescritos/não pagos (em dinheiro) deverão ser revertidos à Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante formalização de termo de recebimento.

Seção V Da Validade do Plano de Jogo

Art.13 O prazo de validade de cada Plano de Jogo será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de sua portaria de implantação.

Parágrafo único – O prazo, a que se refere o *caput*, será contado da publicação da portaria de implantação até o seu encerramento.

Art. 14 O prazo a que se refere o *caput* do art. 13 poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, mediante requerimento escrito do Agente Lotérico Licenciado, devidamente motivado e fundamentado.

Parágrafo único – O requerimento de que trata o *caput*, será dirigido ao Diretor-Geral da LEMG, para análise e aprovação podendo o mesmo, estabelecer uma nova data de encerramento do plano de jogo, objeto do requerimento.

Seção VI Da Publicidade

Art. 15 O Agente Lotérico Licenciado deverá:


Ruth Maria Araújo Oliveira
Chefe do Departamento - LEMG
Loteria do Estado de Minas Gerais
- ASO 367.703 - OAB/MG 70.604





LOTERIA MINEIRA

I - Apresentar a proposta de plano de publicidade ao Diretor-Geral da LEMG, para prévia autorização e aprovação, contendo *layout* de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida.

Parágrafo único - A LEMG terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar todo conteúdo apresentado e, estando de acordo, autorizar sua realização.

II - O Agente Lotérico Licenciado prestará contas da execução do plano de publicidade, ao Diretor-Geral da LEMG, em até 10 (dez) dias corridos da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2016.


Marcelo Fernandes Siqueira
Diretor-Geral


Ruth Maria Araújo Oliveira
Chefe da Procuradoria - LEMG
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 367.709-3 - OAB/MS 70.634